

**Institui a Comenda da Ordem do
Boi de Botas e dá outras
providências.**

Maria Aparecida Brizola Mayer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, em conformidade com o que determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, em seu artigo 156, esta Câmara Municipal aprovou e **EU** promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DA COMENDA E SEUS FINS

Art. 1º Fica instituída a COMENDA DA ORDEM DO BOI DE BOTAS, no Município de Santa Maria, com a finalidade de homenagear pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – serão agraciados militares, profissionais liberais, civis em geral e escolas, instituições e órgãos públicos que já tenham recebido o diploma do Boi de Botas e que por atitudes e posicionamentos tenham contribuído com os objetivos da SABB e com a manutenção, preservação e divulgação do Memorial Mallet do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Auto Propulsado – “Regimento Mallet”, Organização Militar de nosso Exército que, por seu desprendimento e atuação ao longo de sua gloriosa trajetória, e constitui numa célula viva de nacionalidade.

Art. 2º A comenda a que se refere este decreto será entregue pelo representante do poder Legislativo, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva da SABB (Sociedade Amigos do Boi de Botas) ou representante, na semana do Aniversário do Regimento Mallet, e na semana do dia de Santa Bárbara, padroeira da Arma de Artilharia, preferencialmente em formatura solene no

interior do 3º GAC AP - Regimento Mallet, quando acontece o desfile da tropa em comemoração ao seu aniversário ou a sua padroeira e em homenagem aos agraciados.

CAPÍTULO II - DA INDICAÇÃO DA COMENDA

Art. 3º As indicações para homenageados serão feitas pelo Presidente Nato da SABB (Comandante do 3º GAC AP - Regimento Mallet) e pela Diretoria Executiva da SABB, que serão no máximo de 05 (cinco) nomes e deverá ser enviada por escrito ao Poder Legislativo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) das datas previstas para entrega da Comenda da Ordem do Boi de Botas, com as respectivas justificativas.

Parágrafo – A justificativa de que trata esse artigo, deverá conter um pequeno resumo meritório do proposto mediante proposta que contenha, todas elas aprovadas mediante juízo de deliberação no âmbito da Diretoria da SABB, sempre observando o contido nas finalidades e requisitos da outorga, que constam neste Decreto.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DA COMENDA

Art. 4º A Câmara Municipal de Vereadores através da Mesa Diretora, aprovará Projeto de Resolução Legislativa referendando os nomes indicados.

CAPÍTULO IV - DA CASSAÇÃO DA COMENDA

Art. 5º Perderá o direito ao uso da Comenda da Ordem do Boi de Botas e será excluído da relação de agraciados o condecorado que:

I - tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em procedimento interno da Diretoria da SABB;

II - for condenado pela justiça brasileira, em qualquer foro penal, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira;

III - tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão,

a critério da Diretoria Executiva da SABB, após reunião em que tenha sido apreciado o tema e formalizada a decisão em Ata específica.

Parágrafo único. A cassação será feita ex-officio, por ato da Diretoria Executiva, sendo a proposta de cassação enviada para homologação do Presidente da Câmara Legislativa Municipal, e aprovada por Resolução Legislativa.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 6º O Presidente da Diretoria Executiva da SABB mandará expedir o competente diploma, que será assinado por ele e pelo (a) Presidente da Câmara Legislativa Municipal e publicada a concessão conforme os procedimentos da Câmara.

Art. 7º Nos casos onde houver omissões legais anteriores a presente data, ficam todas as comendas entregues até então validadas pelo presente Decreto Legislativo.

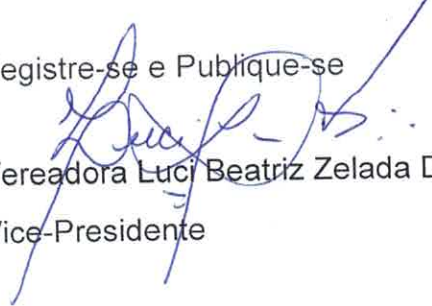
Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão analisados pela Diretoria Executiva da SABB e levados à apreciação do(a) Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidente da Câmara de Vereadores, em Santa Maria, RS, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019).


Vereadora Maria Aparecida Brizola Mayer
Presidente da CMVSM

Registre-se e Publique-se


Vereadora Luci Beatriz Zelada Duarte
Vice-Presidente

Vereadora Deile Granvile Silva

2ª Vice-Presidente


Vereador Alexandre Pinzon Vargas

1º Secretário


Vereador Leopoldo Ochulaki

2º Secretário

Vereador Admar Pozzobom

1º Suplente


Vereador Daniel Diniz

2º Suplente